

AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO

Processos Administrativos para OUTORGA n°s: 3962/2017, 3963/2017 e 3964/217

Bacia Estadual : **RIO SANTO ANTÔNIO**

Bacia Federal: **Rio Doce**

Empreendedor: **Anglo American Minério de Ferro Brasil - CNPJ 02359572/0004-30**

Atividade principal: **Autorização para canalização de curso d'água em seção fechada com a finalidade de construção de drenos de fundo sob pilha de estéril**

Município: **Conceição do Mato Dentro**

PARECER FONASC.CBH

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir das análises dos Pareceres Técnicos Processos da SUPRAM Jequitinhonha n° 3962/2017, 3963/2017 e 3964/217, assinados pela analista ambiental Iara Righi Amaral Furtado em 10/07/2017 e pelo Diretor de Regularização Ambiental Gilmar dos Reis Martins em 13/07/2017. Os pareceres elaborados pela IBIO e as figuras (mapas) referentes aos mesmos processos, elaborados pelo engenheiro Civil mestre em Saneamento Marle J. Ferrari Jr., também foram considerados para a elaboração do presente parecer.

2. Caracterização geral do empreendimento, Contextualização e Controle de legalidade

De acordo com os Pareceres, o empreendimento está na Bacia do Rio Santo Antônio, em áreas onde se propõe a 2ª expansão da Pilha de Estéril Norte (PDE), localizadas em duas sub-bacias hidrográficas: do Córrego Vargem Grande (também conhecido como Córrego Pereira) e Córrego Bom Sucesso. Ambas encontram-se situadas nas cabeceiras da bacia hidrográfica do Rio do Peixe. A intervenção requerida foi enquadrada como de grande porte, de acordo com o art. 2º, inciso VIII, da Deliberação Normativa CERH n° 07 de 04/11/2002 (fl. 136 verso do parecer da Supram), por modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água e alterar o seu regime.

Inicialmente, destaca-se que a convocação para a reunião do CBH Santo Antônio, ocorrida em 31/08/2017, foi realizada sem que fosse acompanhada dos pareceres da SUPRAM, o que contamina o processo. Isso porque os pareceres de outorgas elaborados pela SUPRAM são indispensáveis para a decisão livre e esclarecida de todos os membros do comitê. Nem se dirá, por hipótese, que o encaminhamento dos pareceres da IBIO e da CTOC foram em substituição aos pareceres da SUPRAM uma vez que todos os conselheiros possuem o direito e o dever de se informar sobre as considerações contidas no parecer da SUPRAM considerado indispensável pelo processo de outorga.

CBH Santo Antônio
Nenhum destinatário

ter, 22 de ago 14:51

Re: Convocatória- 49ª Reunião Ordinária

13 arquivos anexados  Salvar tudo



Convocatória 49ª Re...
.pdf 52,5 KB

Pauta- 49ª Reunião...
.pdf 54,3 KB

Ofício 49.2017 SUPR...
Ofício 49.2017 SUPRAM.pdf

figura1_processo_3962
.pdf 3,17 MB

figura1_processo_3963
.pdf 4,22 MB

figura1_processo_3964
.pdf 3,36 MB

Processo_3962_Parec...
.pdf 1,07 MB

Processo_3963_Parec...
.pdf 1,01 MB

Processo_3964_Parec...
.pdf 1,01 MB

Parecer CTOC
.pdf 867 KB

Ata da 48ª Reunião...
.pdf 137 KB

CBH-Santo Antônio_...
.pdf 229 KB

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo Pauta, Convocatória e demais itens essenciais para as discussões que serão realizadas durante a 49ª Reunião Ordinária deste Comitê.

Não se esqueçam que no dia 31 a partir das 08h está agendado o 1º Seminário de Saneamento Básico do CBH Santo Antônio. **Participem!**

Aproveito o email para informar que entre os dias **23 e 29 de agosto** a secretaria deste Comitê estará **fechada** por motivo de **férias da secretária**.

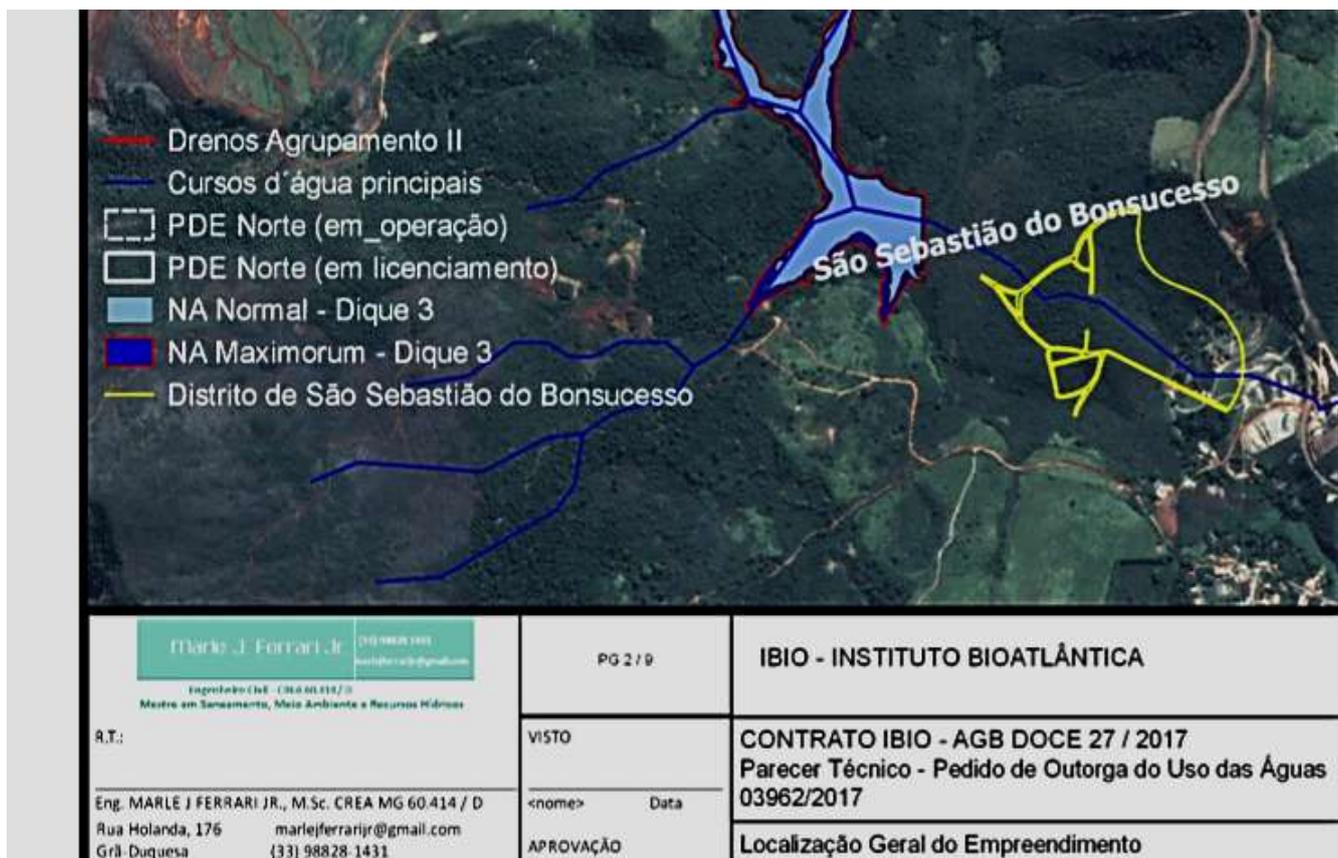
Todas as atividades serão retomadas no dia 31 de agosto.

Para demandas urgentes, gentileza entrar em contato com a Thayra, através do email: thayra.mendes@ibio.org.br ou com a diretoria deste Conselho.

À disposição.

--

Merecem ainda destaque os mapas representados pelas figuras contidas no parecer elaborado pelo IBIO, pois, conforme demonstrado abaixo, a identificação do núcleo urbano é feita de forma equivocada. Representou-se um vazio como se fosse o núcleo urbano denominado distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, deixando o adensamento populacional de fora da área delimitada em amarelo.



Ou seja, cria-se, com o vazio representado como se fosse o distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, a **falsa sensação de ausência de usuários a jusante**. Este fato, combinado com a informação relativa à ausência de usuários a jusante das intervenções realizadas, poderá resultar em convencimento equivocado dos conselheiros. Diante disso, deve ser o mesmo instado a retificar as figuras apresentadas, com a identificação correta tanto de núcleo urbano quanto dos demais adensamentos populacionais do entorno, devendo, ainda, em razão das modificações indispensáveis, retificar ou ratificar as conclusões do seu parecer de outorga, inclusive quanto a eventuais medidas compensatórias ou mitigatórias que devem ser consideradas tendo em vista os usos já consolidados da água pela comunidade a jusante.

Registre-se, ainda, que embora tenha sido interrogado durante a reunião ocorrida em 31/08/2017 sobre o equívoco cometido e, ainda que tenha admitido a imprecisão, o parecerista Sr. Marle J. Ferrari Jr. esclareceu que, em sua avaliação, o equívoco não possuía relevância. Contudo, não é isso que se conclui pela análise da figura representativa do mapa da área da intervenção. Imprescindível que este conselho reconheça a existência de usuários a jusante da área demandada no processo de outorga, usuários estes que terão seus usos comprometidos pelas alterações que venham a decorrer da intervenção proposta.

Esta é, portanto, mais uma razão para que **o processo de outorga seja retirado de pauta para que se proceda as correções indispensáveis à correta análise de todos os conselheiros, única forma de se garantir o direito à isenta e correta decisão.**

No que é pertinente à caracterização das bacias, as informações relativas aos cursos d'água são as seguintes:

*“De maneira geral, os cursos de água das áreas de estudo transportam reduzidas vazões, e por, conseguinte **reduzida capacidade de diluição de efluentes**, e apresentam canais relativamente estreitos, encaixados diretamente sobre as litologias.”*

E mais adiante esclareceu o parecer técnico da SUPRAM :

“A jusante das áreas de intervenção, tanto a sub-bacia de Córrego Pereira, quanto a do Córrego Bom Sucesso apresentam características próprias de regiões rurais onde predominam a demanda voltada para o consumo humano e a dessedentação animal.

Destaca-se que as captações para consumo humano ocorram, geralmente, em nascente e ou pequenos cursos d'água afluentes dos córregos principais. No caso das atividades agrícolas identificadas, não foi destacado o uso para irrigação, exceto para pequenos cultivos.”

Desta forma, o que está descrito é a utilização dos córregos para **consumo humano, dessedentação animal e para produção de culturas indispensáveis à segurança alimentar de membros das comunidades atingidas, o que não se concilia com a alteração qualitativa decorrente da intervenção pretendida.**

Mas não é só isso. O parecer da SUPRAM, de forma contraditória, em outro trecho informa que não há outros usuários outorgados ou cadastrados para o uso de recursos hídricos imediatamente a jusante.

Noutro giro, destaca-se que o processo de licenciamento do Projeto Minas Rio PA 0472/2007/ ao qual a outorga ora requerida é vinculado, possui entre uma de suas inúmeras condicionantes a obrigação do empreendedor de identificar todos os usuários dispersos dos recursos hídricos das sub-bacias dos Rio do Peixe e Santo Antônio.

Assim, tanto o Estado, que impõe a obrigação, quanto o empreendedor, a quem esta foi imposta, são forçados a conhecer os usuários (sejam eles cadastrados ou não) a jusante de onde se propõe a intervenção no curso d'água.

Registre-se, entretanto, que tanto o parecer da Supram, quanto o elaborado pelo IBIO, destacam que o empreendedor informou a inexistirem de usuários cadastrados a jusante da intervenção proposta. **Contudo não há informação alguma sobre a existência de usuários não cadastrados nas informações contidas no parecer e tampouco nas informações prestadas pelo empreendedor. A hipótese configura omissão de informação diante das obrigações impostas ao empreendedor em razão da mencionada condicionante nº 37 da Licença de Instalação/fase II reproduzida como Condicionante nº 07 da Licença de Operação do empreendimento:**

Condicionante nº 37 da LI fase II: *“Apresentar relatório de acompanhamento de todos os usuários dispersos, inclusive os já identificados no ‘Relatório de Identificação de Usuários das Bacias do Rio do Peixe e do Rio Santo Antônio e Proposição de Alternativas Mitigadoras para Garantir o Fornecimento de Água’, e das comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso, Serra da Ferrugem, Água Quente, Beco, Gondó, Taporoco, Buritis e Cabeceira do Turco, com apresentação qualitativa dos recursos hídricos utilizados (identificando no mínimo: local de captação; finalidade de usos; se o abastecimento provém de rede pública/comunitária; se recebe tratamento, se foi necessário aplicar alguma medida preventiva/mitigadora por parte do empreendedor, e se é usada para fins recreativos)”*.

Inegável que a qualidade das águas dos Córregos Vargem Grande (também conhecido como Pereira) e Bom Sucesso será afetada pelo empreendimento em função do carreamento de material fino a ser acumulado nas pilhas de estéril, nos acessos e frentes de lavra, e, ainda, pela percolação das águas pluviais nestas estruturas.

Não se pode distanciar do fato de que a construção do dique **resultará em frentes de obras, o que por si só justifica a necessidade de identificação dos usuários a jusante, bem como de medidas mitigadoras e compensatórias.** Em outras palavras, a gestão de recursos hídricos é indissociável da gestão ambiental e sua análise não dispensa tal compreensão, sob risco de ser meramente usada para imposição de fatos consumados.

Aliás, o empreendedor, em informações conditas no Estudo de Impacto Ambiental do Step 03 admitiu inclusive a possibilidade de alteração da qualidade e disponibilidade de mananciais, em particular aquelas vinculadas às microbacias Vargem Grande/Pereira e Bom Sucesso. Vejamos o que foi descrito pelo empreendedor

*“A demanda de uso da água identificada no entorno do empreendimento é suprida pelas captações subterrâneas (nascentes) e superficiais que, dependendo das atividades do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, poderão alterar a **qualidade e disponibilidade de mananciais localizada no entorno da ADA, em particular aquelas vinculadas às microbacias do córrego do Bom Sucesso, Pereira/Vargem Grande e Passa Sete, assim como pela prevista alteração da qualidade das águas superficiais nesta etapa. Por isso, a avaliação da qualidade das águas deve ser realizada de modo sinérgico em relação aos usos constatados na região de inserção do empreendimento, seja por usuários dispersos localizados no entorno, quanto das demais estruturas do Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio**” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42) (grifamos).*

Noutro trecho, o EIA é ainda mais contundente quanto aos impactos nas microbacias do Córrego Bom Sucesso e Vargem Grande/Pereira:

*“No cenário que prevê a implantação e operação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, assume-se que a vida útil do Projeto Minas-Rio será maximizada e, com isto, espera-se que impactos incidentes sobre as microbacias dos córregos Passa Sete e Vargem Grande/Pereira sejam também **prolongados**. Além disso, com a ampliação da área explorada, pode-se afirmar que um maior número de microbacias sofrerá intervenções diretas do empreendimento (especificamente a **microbacia do córrego Bom Sucesso**), ampliando, portanto, a área passível de sofrer impactos, sendo este, conforme reportado pela AIC, um dos fatores ambientais (Recursos Hídricos) **de maior severidade temporal, juntamente com os Usos da Água, com desdobramentos tanto para o Meio Físico quanto para o Meio Socioeconômico e Cultural.**” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 234)*

Indispensável, portanto, que o requerimento de outorga seja retirado de pauta para que tanto o empreendedor quanto a equipe técnica da SUPRAM diligenciem no sentido de informar sobre a existência de usuários “insignificantes” a jusante do local onde se propõe a intervenção nos cursos d’água dos Córregos Vargem Grande e Bom Sucesso, sejam estes usuários **cadastrados ou não**.

Um olhar sobre imagens de satélite da bacia dos córregos Vargem Grande (ou Pereira) e Bom Sucesso, mostra uma série de fazendas, sítios, povoados e usuários dos cursos d’água no território a jusante de onde se propõe a intervenção. Revela-se, com isto, o risco representado pela concessão da outorga, ou

seja, a insegurança que ela transferirá para os demais usuários da bacia seja para seus usos já consolidados, seja para potenciais demandas futuras.

Assim, as informações sobre o uso e a ocupação do solo a jusante da área drenada, além da informação relativa à existência de usuários não cadastrados e ao uso social e recreativo desta mesma área são informações imprescindíveis. Tais informações asseguram o conhecimento e controle necessários **para evitar-se o conflito entre usuários e a substimação de parte deles**, além de permitir a identificação de situações em que se faça necessário a salvaguarda de direitos por meio de condicionantes, numa região onde já existe um conflito pelo uso da água e inúmeros relatos de situações até hoje não solucionadas causadas pelo empreendedor.

A situação de escassez, dificuldade de acesso e conflitos por água em Minas Gerais vem crescendo nos últimos anos, sendo assunto constante na mídia nos últimos anos, como a matéria “*Minas lidera número de conflitos por água no país - No Estado, há 58 focos de embate por uso de água, um terço do total registrado no país*”, de Ana Paula Pedrosa e Queila Ariadne, publicada em 12/07/2017 no jornal O Tempo. (ANEXO).

Outra contradição e irregularidade foi descrita no parecer da IBIO relativamente ao monitoramento da qualidade das águas realizadas periodicamente pela Anglo American. Esclareceu o i. parecerista que o monitoramento **apresenta padrões de classe II na maior parte das análises, encontrando-se este padrão em desconformidade com meta estabelecida no Plano de Ação de Recursos Hídricos Santo Antônio (PARH Santo Antônio) e também do Rio Doce.**

Vejamos a desconformidade descrita no laudo do parecerista do IBIO:

“O cronograma de descomissionamento do dique I e implantação dos drenos do agrupamento II [cf. figura abaixo] (em conjunto com os dos agrupamentos I e III) indica atividades até o fim do 3º trimestre de 2022, portanto com grande potencial de influência nos resultados da meta definida no PARH, levando em conta a gestão das bacias afluentes ao rio Santo Antônio.

*Diante desse quadro institucional definido pelos planos de recursos hídricos, **verifica-se que o apresentado no processo encontra-se incoerente, uma vez que está definido nas informações complementares solicitadas pela SUPRAM e apresentadas pelo empreendedor que “o monitoramento da qualidade das águas nas sub-bacias supracitadas, realizado periodicamente pela Anglo American, apresenta resultados em conformidade com os padrões estabelecidos legalmente, para cursos d’água classe II na maior parte das análises.”*** (GRIFAMOS)

*O empreendimento localiza-se a montante da cidade de Ferros, pela simples análise do item 2 – Histórico e pela Figura 1, com bacias afluentes aos cursos d’água principais (rio do Peixe e rio Santo Antônio), em que se apresenta **como meta de qualidade no PARH Santo Antônio a classe I, o que exige maior atenção em relação a empreendimentos com potencial poluidor enquadrados em qualquer classe.***

Em relação à preservação dos usos múltiplos dos recursos hídricos, pode-se efetuar inicialmente a correlação entre a manutenção da qualidade da água para abastecimento, principalmente em relação ao parâmetro de turbidez (causado por sólidos em suspensão) e as atividades relacionadas ao processo de outorga, o que exige um acompanhamento mais próximo das questões relacionadas ao modo construtivo dos drenos e a operação dos mesmos ao longo dos 28 anos de vida útil previstas no projeto apresentado.

Finalmente, em relação aos planos de recursos hídricos da bacia do rio Doce, verifica-se a falta de relação destes documentos e o apresentado no âmbito do processo com a inclusão do “Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR”, sem registro de “Área de Preservação Permanente” e sem registro de “Área de Reserva Legal”. Tais áreas, exigidas por lei, relacionam-se diretamente às metas e programas ambientais existentes tanto no PIH quanto no PARH Santo Antônio tanto em relação a aspectos quantitativos quanto em relação a aspectos qualitativos.” (grifamos)

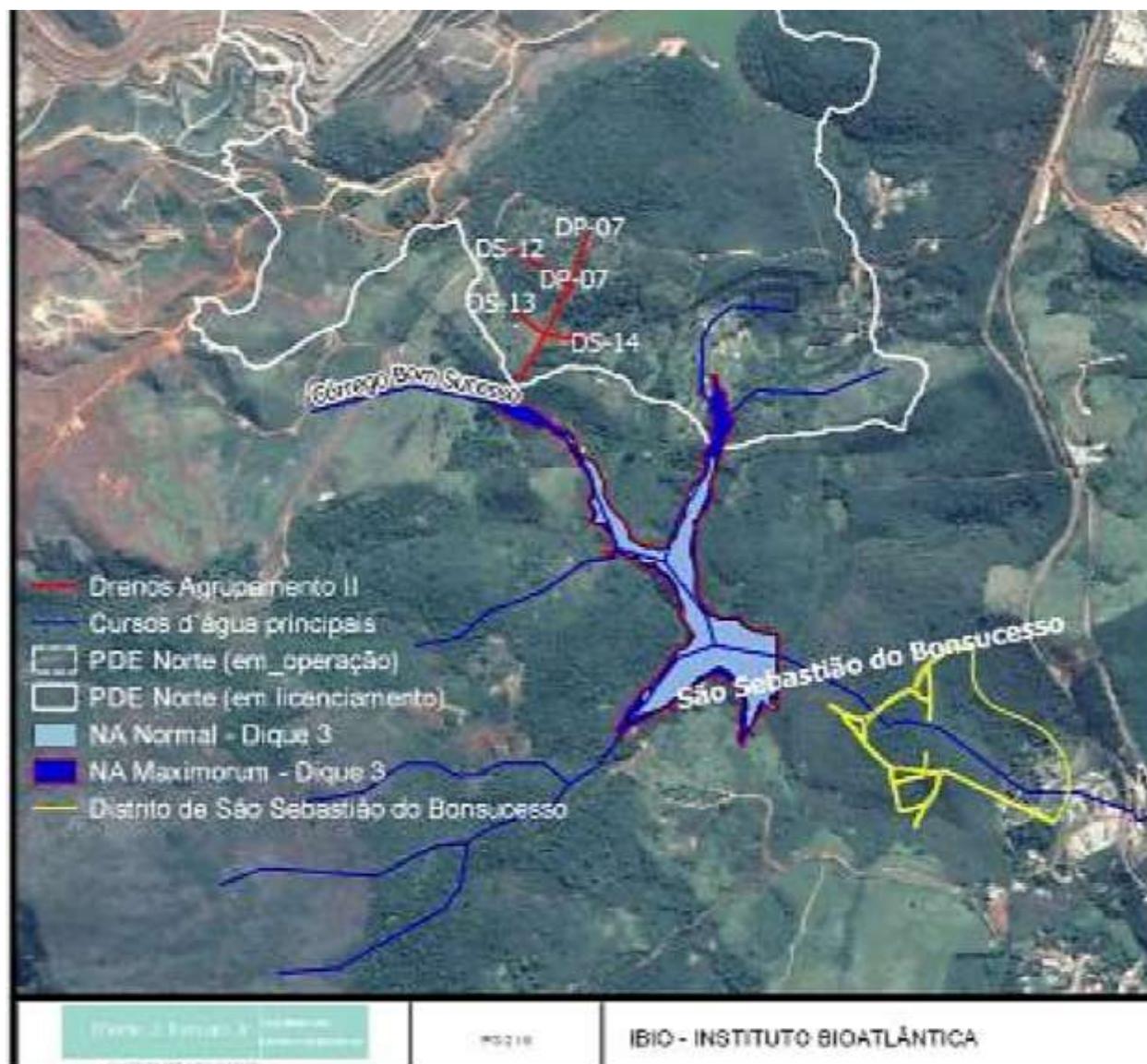


Imagem parecer IBIO ilustrativa dos drenos agrupamento II acima citados.

Nesse passo, fica claro que a concessão da outorga não prescinde do detalhamento da dimensão ambiental da gestão das águas, bem como da realização de avaliação que assegure o controle qualitativo e os usos múltiplos das águas, destacadamente o cumprimento da meta do PARH. Este detalhamento não consta do processo, tornando-o, tal como se encontra, imperfeito, falho e insuficiente para embasar a tomada de decisão.

Releva ainda notar que o parecer que opinou pelo deferimento da outorga não informa sobre a existência de avaliação ambiental integrada no bacia do Santo Antonio, o que também caracteriza uma omissão de informação, devendo ser complementado também neste aspecto.

3 - Necessidade de integração das informações existentes no SISEMA

Conforme já ressaltado alhures, impõe-se ainda o registro da necessidade de integração das informações constantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA/MG).

Nesse passo, destaca-se que a **Portaria IGAM nº 40, de 28 de julho de 2017** que Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Naque Velho e a sua bacia de contribuição, estabeleceu, por meio do art. 6º, suspensão temporária da emissão de novas outorgas, nos seguintes termos:

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Por mais que se diga que o uso não é consuntivo, no caso de uma pilha de estéril na qual o **comprimento total dos drenos são de 6.339 metros**, vários impactos são causados aos cursos afetados. A título de exemplo, citamos alguns impactos ambientais associados à operação de PDE decorrentes da **geração de solo exposto e sedimentos e aterramento de nascentes e cursos d'água que resultam em perdas significativas da quantidade e qualidade dos cursos d'água**:

- Alteração na dinâmica erosiva
- Alteração da qualidade da água
- Assoreamento dos cursos d'água
- Alteração na dinâmica hídrica

Nesse passo, conforme já ressaltado alhures, o EIA apresentado pelo empreendedor reconhece a possibilidade de alteração na qualidade e disponibilidade de água. A título de exemplo citamos um trecho relativamente ao Córrego Bom Sucesso:

*“Salienta-se que algumas das atividades envolvidas no Projeto de Extensão da Mina do Sapo, tais como terraplenagem, adequação de acessos, retirada de materiais em áreas de empréstimo, implantações de diques (diques 3, 4, 5 e 6A inseridos na microbacia do córrego Bom Sucesso), alteamento da barragem, bem como pré-stripping, disponibilizarão grandes quantias de solo expostos que serão fontes de disponibilização de sedimentos ou ainda, **poderão promover a supressão ou intervenção em nascentes nas quais ocorrem captações.***

Os sedimentos poderão ser carregados para os cursos de água principalmente por ação pluvial, alterando a qualidade dos recursos hídricos superficiais e, conseqüentemente, poderão afetar e intervir no abastecimento de usuários dispersos na região, sobretudo aqueles situados próximos à ADA.” (Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42)

Esta é mais uma razão para que o pedido de outorga seja retirado de pauta até que situação crítica de escassez hídrica que ocasionou a restrição de uso de recursos hídricos seja restabelecida à sua normalidade ou até a revogação da Portaria.

No que pertine às informações relativas aos projetos executivos apresentados pelo empreendedor, a leitura atenta do parecer de outorga comprova que o documento assemelha-se a uma planta hidráulica de um empreendimento que descreve apenas o local das intervenções requeridas com uma caracterização geral da bacia e dos cursos d'água, sem descrever de forma detalhada os projetos executivo das interações propostas, inclusive dos drenos já existentes.

Nesse passo, o parecer da IBIO destacou a incompletude dos estudos apresentados com os seguintes apontamentos:

“Não foram apresentados projetos executivos dos drenos já existentes, tendo sido informado que os mesmos fazem parte de relatórios alheios ao presente processo (RL-9420-17-1104), nem do “as built” dos mesmos, sendo também informado que fazem parte do mesmo relatório.

*“Estão presentes **informações mínimas sobre o método construtivo dos drenos**, sendo apresentado que o “método de construção para expansão da pilha deverá ser ascendente, a partir da execução de plataformas de trabalho ou praças formadas pelo lançamento e espalhamento de estéril até atingir a altura máxima de cada banco, igual a 10 m”. (pag 03 contrato 27/2017) – (grifamos)*

E mais adiante esclarece o parecerista contratado pela IBIO:

“Os dados utilizados para cálculos hidrológicos referenciados no processo de outorga também estão relacionados a projeto existente, conforme item anterior, tendo sido apresentados somente os resultados necessários para determinação da vazão”. (pag 04).

De acordo com o Mapa de Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG, a região das serras da borda leste do Espinhaço Meridional é de vulnerabilidade muito alta em relação as ações antrópicas, sendo classificadas como de alta prioridade para conservação e recuperação dos recursos naturais. **Inegável, portanto, que a remoção de estéril da lavra e a sua disposição em pilhas possui consideráveis impactos ambientais nos cursos d’água que sofrerão a intervenção.**

O conteúdo dos pareceres e a preocupação demonstrada no parecer IBIO, a omissão de informações relativas aos usuários dispersos não cadastrados evidenciam não haver elementos que permitam uma tomada de decisão dentro dessa margem de discricionariedade. Não há razoabilidade em se concluir pela inexistência de outros possíveis usuários a jusante que terão o uso já consolidado prejudicado em razão das alterações sem que tal situação tenha sido desmonstrada pelo interessado na obtenção da outorga.

A consulta às imagens do Google Earth também é suficiente para identificar usuários não outorgados e atividades econômicas a jusante da área de intervenção proposta, o que caracteriza o uso múltiplo da água a ser garantido.

Esta é outra razão para que o processo seja baixado em diligência para que o empreendedor e a SUPRAM esclareçam as questões de forma objetiva.

A outorga não pode ser entendida como um instrumento de emissão de um documento que permita ao requerente fazer ou não uso legal do recurso hídrico. É responsabilidade dos órgãos de gestão e do poder público assegurar o uso racional e sustentável das águas, de forma a compatibilizar com seu uso múltiplo (atual e futuro).

A importância da integração dos procedimentos de licenciamento ambiental com os de outorga de direito de uso de recursos hídricos foi explicitada por meio do art. 3º da Lei 9.433/97, na qual se definiu como **diretriz geral de ação** da Política Nacional de Recursos Hídricos **“a busca da integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental”**.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

*I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de **quantidade e qualidade**;*

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

*III - a **integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental**;*

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

*V - a **articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo**;*

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Da mesma forma, a Resolução CNRH nº 65, de 07/12/06, em seu preâmbulo, explicita que esta foi criada para estabelecer “**diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental**”. A exposição do motivos é ainda mais clara e expressa a necessidade de integração. *Litteris*:

“Considerando a necessidade do fortalecimento dos Sistemas de Informações de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente e sua articulação visando a integração, para um melhor atendimento aos empreendedores ou interessados e controle social dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licenciamento ambiental.”

4. Vícios contidos no parecer

Vícios de origem tais como: a ausência de informação sobre usuários a jusante, a ausência de integração da gestão de recursos hídricos com o uso do solo (art. 3º da Lei 9.433/97), principalmente os usos já consolidados para consumo humano, uso com a agropecuária, o uso social para produção de alimentos e segurança alimentar, o uso para lazer, conduzem à conclusão que tanto o documento protocolado pelo empreendedor quanto o parecer técnico da SUPRAM submetido a análise desta câmara técnica possuem vícios de origem.

Antes de tudo, é preciso destacar que cabe a todos aqueles que exercem função pública, tais como as de conselheiro, que se tenha o dever de diligência e o interesse pela compreensão exata da realidade para que se obtenha uma decisão que atenda ao interesse de gestão dos recursos hídricos de forma a atender o uso múltiplo garantido pela legislação vigente. Cabe, assim, aos técnicos e a todos os conselheiros atuar de forma a satisfazer o interesse público, buscando, sempre, o conhecimento e a adequação das suas decisões com base na realidade, na técnica e observando os princípios transparência, motivação, legalidade e publicidade.

Nesse passo, uma simples consulta ao Google Earth conduziu a conclusão de que embora não identificados usuários cadastrados a jusante (no parecer), os usos múltiplos de usuários não cadastrados, devem ser considerados. O fato de também estarem estes usos já consolidados impõe a necessária readequação do empreendimento ou até mesmo condicioná-lo ao cumprimento de obrigações que conduzirão a mitigação ou compensação de danos potenciais.

As imagens contidas nos Anexos deste parecer comprovam a existência de usuários não cadastrados que exercem diferentes usos desde a gestão de restaurantes, como da prática de agricultura de hortas e quintais e da pecuária.

Aliás, esta situação está demonstrada no parecer técnico da SUPRAM que descreveu (fls. 134 verso):

“de maneira geral, os cursos de água das áreas de estudo transportam reduzidas vazões, e, por conseguinte reduzida capacidade de diluição de efluentes”

*-“ a jusante das áreas de intervenção, tanto a sub-bacia do Córrego Pereira quanto a do Córrego Bom Sucesso **apresentam característica próprias de regiões rurais onde predominam a demanda voltada para o consumo humano e dessedentação animal.**”*

Contudo, contradizendo aos seus próprios termos, no afã de atender ao interesse do empreendedor sem considerar a imposição legal de garantir o uso múltiplo do recurso hídrico, o mesmo Parecer insiste nos usos cadastrados ou outorgados para, ao que parece, configurar a inexistência de usos múltiplos fls. 136:

“não há outorgas vigentes ou usuários cadastrados imediatamente a jusante do processo de outorga 3962/97”

Nos termos do art. 13 da **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** que institui a política nacional de recursos hídricos, toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos. Estabelece ainda o parágrafo único do mencionado diploma legal:

Art. 13 parágrafo único: *“A outorga de uso dos recursos hídricos **deverá preservar o uso múltiplo destes**”.*

Neste mesmo sentido, o Art. 1º, § 3º da Resolução Nº 16 do Conselho Nacional de Recursos preceitua

Art 1º, § 3º: *“O outorgado é obrigado a respeitar direitos de terceiros”.*

Repita-se à exaustão: tanto o empreendedor quanto o órgão licenciador encontram-se obrigados ao dever de diligência que obriga o reconhecimento de usuários dispersos que foi objeto de condicionante específica do licenciamento ambiental do projeto Minas-Rio - (LI fase II) - sejam eles cadastrados ou não. Esta é a única forma de se preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Por outro lado, o requerimento de outorga de direito do uso das águas foi protocolado em 02/02/2017 e está vinculado ao processo PA 0472/2007/008/2015 relativo ao licenciamento do chamado Step 03 do Projeto Minas Rio. Este fato merece destaque uma vez que o protocolo de requerimento da outorga ocorreu em data anterior ao encerramento da fase consultiva do processo de licenciamento ambiental que tem seu marco final nas audiências e reuniões públicas realizadas pelo órgão ambiental. Vale informar que as reuniões públicas do licenciamento em comento encontram-se marcadas para os dias 03 e 04 de outubro de 2017.

Nesse passo, registre-se que a primeira audiência pública relativa o processo PA 0472/2007/008/2015 do qual as outorgas ora requeridas são parte, realizou-se somente em 20/07/2017, data, portanto, posterior à elaboração do parecer (assinado em 13/07/2017). Está demonstrado, pois, a subversão do processo que possui fase deliberativa (elaboração de pareceres de outorgas de estruturas licenciadas no PA 0472/2007/008/2015) em data anterior ao término da fase consultiva (realização de audiências e reuniões públicas), o que é suficiente para justificar seja o processo retirado de pauta para incorporar as eventuais contribuições colhidas durante as audiências e reuniões públicas!

Outro fato que merece destaque: **a outorga tem como finalidade possibilitar a construção da pilha de estéril, estrutura que não foi licenciada e tampouco poderá ser considerada como inexorável sobretudo porque não estava previsto no layout inicial do projeto licenciado em 2008.** Tanto é assim que o parecer em espécie descreve o descomissionamento do dique 01 já existente.

Mais ainda: em data posterior ao protocolo do requerimento de outorga – realizado em 02/02/2017, o empreendedor realizou alterações no layout do empreendimento (protocolado em 31/03/2017 – quase dois meses após o projeto e estudos que serviram de base para o requerimento de outorga realizado em 02/02/2017), com destaque para exclusão do dique 6A, próximo ao distrito de São Sebastião do Bom Sucesso (conforme figura abaixo).

Da mesma forma, numa análise preliminar, as informações relativas à mudança de layout no processo de licenciamento ambiental realizadas em data posterior ao protocolo do requerimento da outorga (02/02/2017), devem ser consideradas para a análise, sobretudo quando a nota técnica indica que ” a atualização foi motivada pelas conclusões dos Estudos de Impacto Ambiental (Ferreira Rocha, 2015) que identificou significativos impactos socioambientais durante a fase de implantação no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso”.

 AngloAmerican	Diretoria de saúde, segurança e desenvolvimento sustentável Diretoria assuntos corporativos Diretoria de projetos	MINÉRIO DE FERRO BRASIL	
		Etapa 3	FOLHA 2/16
NOTA TÉCNICA 03/2017 Atualização do layout das estruturas do Projeto de Extensão da Mina do Sapo - Etapa 3		30/03/2017	REV. A

APRESENTAÇÃO

Esta nota técnica apresenta uma atualização do layout das estruturas do Projeto de Extensão da Mina do Sapo. O Dique 6A foi excluído do projeto e houve expressiva alteração das estruturas de apoio da fase de implantação dos Diques 3, 4 e 5.

Esta atualização foi motivada pelas conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (Ferreira Rocha, 2015) que identificou significativos impactos socioambientais durante a fase de implantação no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, também conhecido como Vila do Sapo, vizinho ao empreendimento em Conceição do Mato Dentro/MG.

EPH/1 472/2007/8/2015
 DOC 0343985/2017
 PAG 11848

Esta é mais uma razão para que o processo seja baixado em diligência para que o empreendedor informe se as alterações realizadas no layout do empreendimento possuem reflexos nas estruturas apresentadas. A medida tem justificativa sobretudo porque o empreendedor, nas razões e justificativas apresentadas, descreve a alteração de distribuição de drenagens em razão da eliminação de um dique, o que, em uma análise preliminar, poderá ter reflexos no dimensionamento hidráulico e nos sistemas de drenagens .

Os princípios da precaução, da razoabilidade, da segurança administrativa e jurídica e da utilidade (sobretudo porque o empreendimento foi considerado ambiental e economicamente viável, tendo como base uma planta que não previa a pilha de estéril que está sendo utilizada como justificativa para a outorga), militam em favor de não se permitir que seja deliberada a outorga pelo CBH sem o conhecimento circunstanciado da caracterização da referida PDE.

A administração pública não permite a prática de atos administrativos inúteis ou precipitados sobretudo quando se trata de outorga da “canalização para instalação de drenos de fundo da pilha de estéril, por modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água e alterar

seu regime, conforme a DN CERH07/2002, artigo 2o, inciso VIII (fls. 136 verso - pag. 10 do parecer técnico processo 3962/2017.

Imprescindível, portanto, que a empresa informe quais procedimentos serão adotados para conter e mitigar a contribuições de sedimentos direcionados aos cursos de água sobretudo quando informa a exclusão de dique de contenção próximo às áreas de sedimentos e a possibilidade de geração de impacto às comunidades a jusante.

Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, como no caso em espécie, em que foi autorizada a outorga sem que tenha sido observado a obrigação de manter os usos múltiplos já consolidados a jusante da intervenção. Tanto os técnicos, quanto os conselheiros, devem escolher a melhor maneira para práticas dos atos administrativos. O princípio da precaução, e o dever de gestão para a “*garantia de múltiplo uso da água e amplo acesso à mesma pelo máximo de pessoas possíveis*” deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo dentre os quais a formalidade. E, conforme relatado acima, há vícios insanáveis contidos no parecer, sendo o maior deles a ausência de informações sobre usuários não cadastrados com usos já consolidados a jusante da área de intervenção do curso d’água..

Ante o exposto, manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH), no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de outorga **SEJA BAIXADO EM DILIGÊNCIA** até que sejam complementadas as informações e análises pendentes, indispensáveis à tomada da decisão.

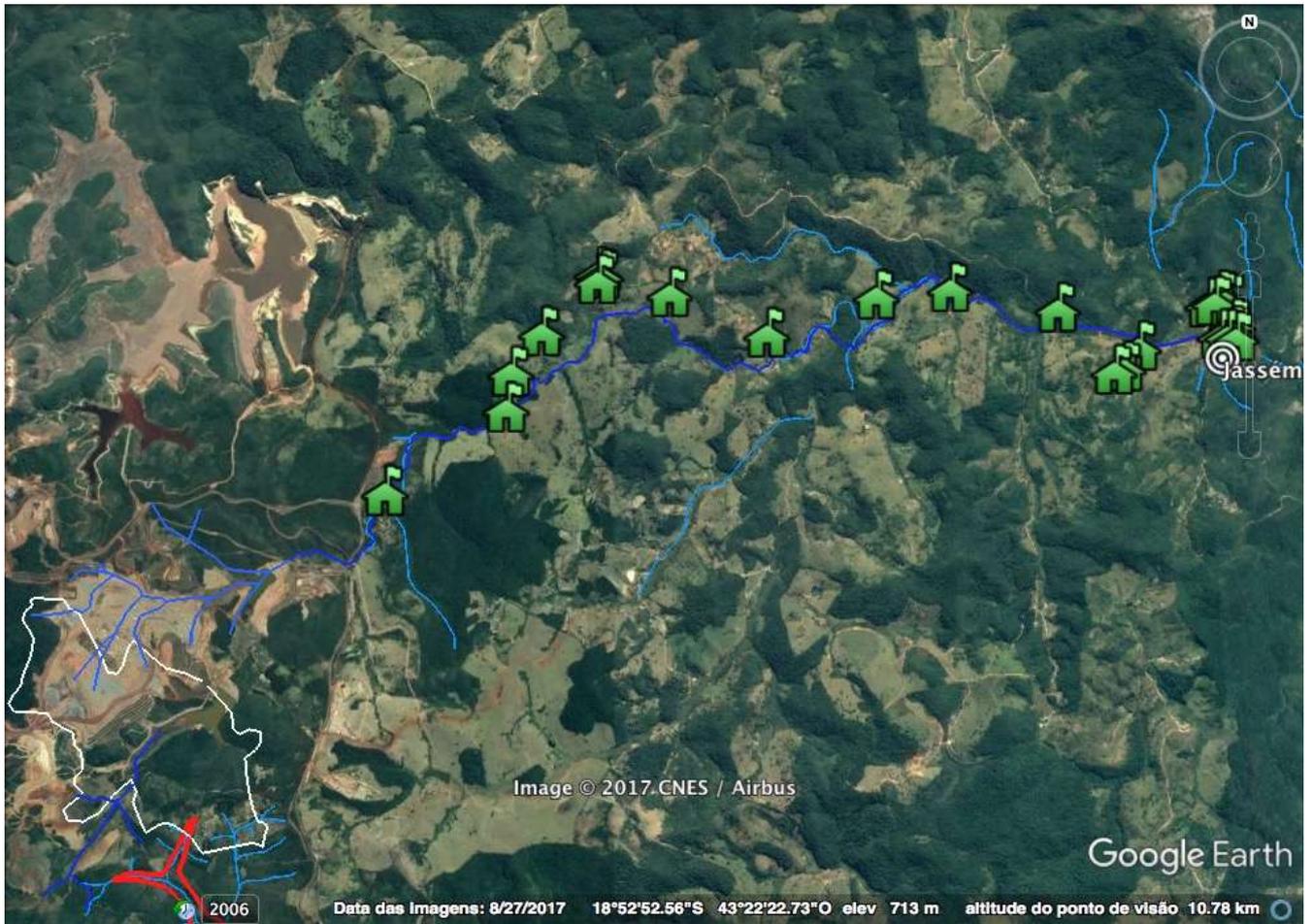
Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG

ANEXO FOTOGRÁFICO



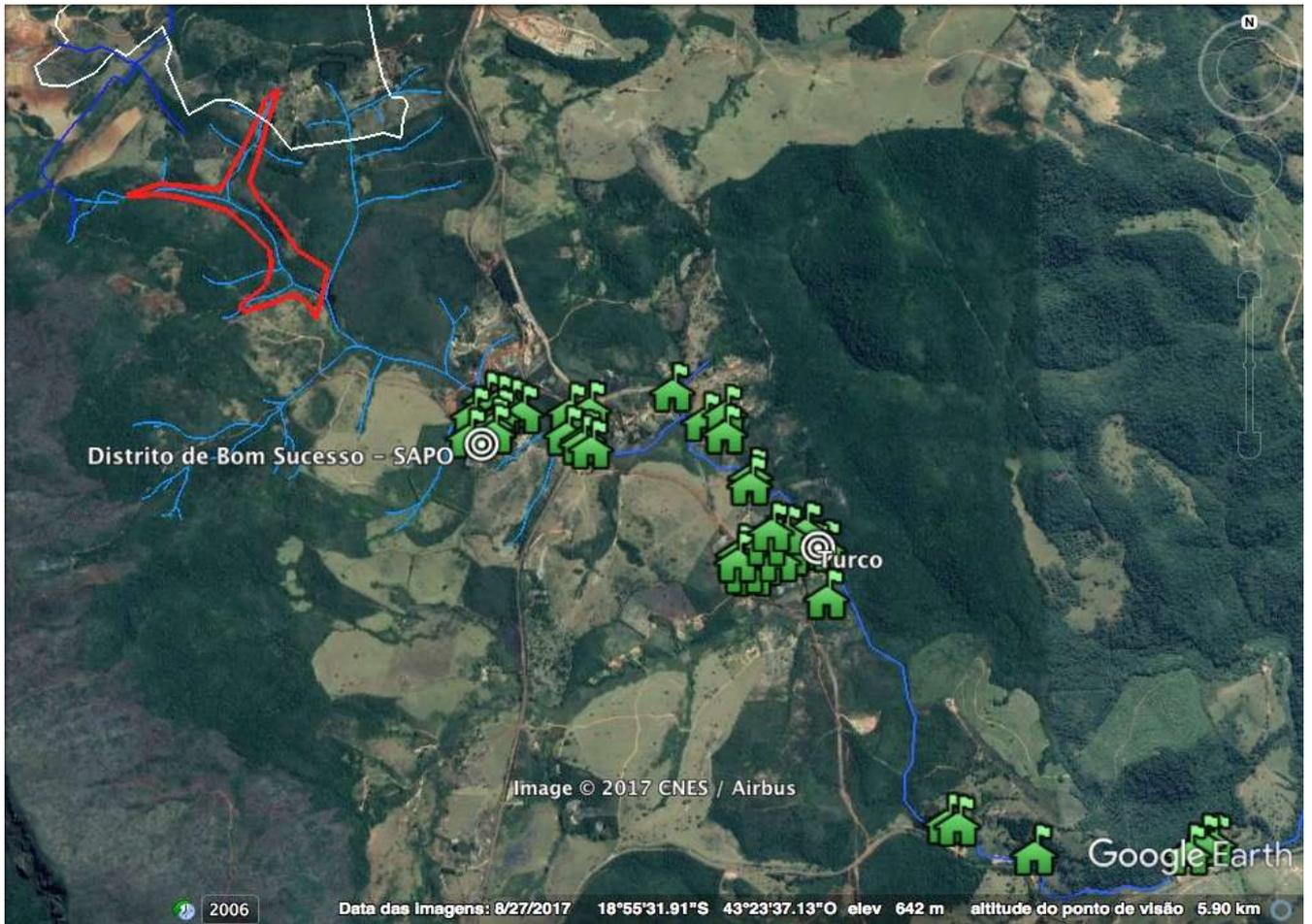


Tabela 1-14 – Caracterização e avaliação do impacto de Alteração da Qualidade das Águas Superficiais

Identificação do Impacto		
Impacto	Alteração da Qualidade das Águas Superficiais	
Etapa	Implantação	
Aspectos precedentes	Remoção da cobertura vegetal, movimentação do solo, geração de sedimentos, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos e oleosos.	
Impactos precedentes	Alteração das propriedades do solo; Desencadeamento e acirramento de processos erosivos.	
Variável ambiental impactada	Recursos Hídricos Superficiais; Uso das Águas.	
Caracterização do Impacto		
Ocorrência	Certa	A ocorrência do impacto é certa, considerando que as atividades de movimentação de terra e conseqüente alteração da cobertura do solo poderá favorecer a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos até os cursos hídricos do entorno, veiculados pelas chuvas. Essas atividades deverão provocar a alteração da qualidade das águas nos cursos hídricos adjacentes à ADA do empreendimento durante a etapa de implantação, tendo em vista que as estruturas destinadas à contenção de sedimentos estarão sendo construídas, e, ainda, sua própria construção poderá contribuir para o impacto. Salienta-se, no entanto, que haverá estruturas de contenção de sedimentos provisórias, implantadas para suportar as obras das estruturas definitivas.
Natureza	Negativa	O carreamento de sedimentos para corpos hídricos do entorno deverá alterar a qualidade das águas, acarretando na redução da qualidade ambiental na ADA e seu entorno. A alteração da qualidade das águas superficiais possui caráter adverso.
Incidência	Direta / Indireta	(i) O impacto é de incidência direta quando decorrente da geração de sedimentos; e (ii) Indireto quando associado aos demais aspectos ambientais mencionados, uma vez que resulta da alteração das propriedades do solo e do desencadeamento e acirramento de processos erosivos.
Abrangência	Local	A alteração da qualidade das águas poderá ocorrer nos cursos adjacentes à área de implantação do empreendimento, especialmente nos córregos Passa Sete, devido às obras de alteamento da barragem, Vargem Grande, devido à ampliação da pilha de estéril , e o córrego Bom Sucesso e seus afluentes, que drenam a área prevista da cava e diques.
Prazo para manifestação	Imediato ou curto Prazo	Este impacto tem manifestação imediata ou em curto prazo em relação à ação que o origina, variando em relação ao aporte de sedimentos e carga poluente para os cursos de água e de eventos pluviométricos.
Forma de manifestação	Cíclica	O impacto tem previsão de ocorrência associado à precipitação e, portanto, deverá ser deflagrado especialmente durante os períodos chuvosos.
Duração da manifestação	Permanente	Por tratar-se de um impacto em cursos de água corrente, a alteração da sua qualidade possui caráter transitório. Entretanto, permanece durante a fase de implantação, dado às constantes intervenções no terreno, especialmente enquanto serão construídas as estruturas destinadas a contenção dos sedimentos.
Avaliação do Impacto		
Reversibilidade	Reversível Médio e Longo Prazo	Quando as fontes de alteração são extintas, os cursos de água tendem a ter suas características originais recuperadas em curto intervalo de tempo. Vale ressaltar que caso o aporte de sedimentos seja expressivo, a reversibilidade do impacto poderá ocorrer a médio e longo prazo. Entretanto são previstas estruturas provisórias de contenção de sedimentos e práticas de boa conduta ambiental que contribuirão para a minimização destes impactos.

Figura - Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 41

natural do complexo alia-se a necessidade de alteamento da barragem de rejeitos, expansão da pilha de estéril e demais estruturas de apoio operacional e logística existentes, assim como de seus sistemas de controle ambientais, como a implantação dos diques de contenção de sedimentos nas drenagens da cava projetada.

No contexto desta expansão e balizados pelos estudos da AIC (que contemplou também o Projeto de Otimização da Mina do Sapo), encontram-se envolvidos, direta ou indiretamente, pelos impactos deste Projeto, os principais fatores ambientais relativos aos aspectos físicos territoriais no âmbito regional da bacia do rio Santo Antônio: relevo/paisagem, solos, recursos hídricos e usos da água. Tudo isso com desdobramentos para o Meio Socioeconômico e Cultural da região, especialmente no âmbito das comunidades da área de entorno imediato ao empreendimento – sobretudo São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco e Turco.

Assim, o Projeto de Extensão da Mina do Sapo ocasionará profundas transformações no que tange ao relevo na ADA. As intervenções diretas na morfologia serão decorrentes da abertura e operação das cavas e da implantação dos diques, fazendo com que a morfologia original das encostas ou drenagens não seja mantida ou reconstituída ao final da vida útil do empreendimento. De tal modo, também ocorrerá a inversão de relevo promovida pela disposição de estéril na pilha de estéril a ser ampliada. Essas intervenções alterarão a dinâmica do escoamento superficial das encostas, nas quais serão implantados dispositivos de drenagem e estruturas de contenção de sedimentos, como os diques, implantados a jusante das cavas, a fim de evitar que o material inconsolidado atinja os cursos de água.

No cenário que prevê a implantação e operação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, assume-se que a vida útil do Projeto Minas–Rio será maximizada e, com isto, espera-se que impactos incidentes sobre as microbacias dos córregos Passa Sete e Vargem Grande/Pereira sejam também prolongados. Além disso, com a ampliação da área explorada, pode-se afirmar que um maior número de microbacias sofrerá intervenções diretas do empreendimento (especificamente a microbacia do córrego Bom Sucesso), ampliando, portanto, a área passível de sofrer impactos, sendo este, conforme reportado pela AIC, um dos fatores ambientais (Recursos Hídricos) de maior severidade temporal, juntamente com os Usos da Água, com desdobramentos tanto para o Meio Físico quanto para o Meio Socioeconômico e Cultural.

- Impacto Ambiental: Interferências nos Usos da Água

A demanda de uso da água identificada no entorno do empreendimento é suprida pelas captações subterrâneas (nascentes) e superficiais que, dependendo das atividades do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, poderão alterar a qualidade e disponibilidade de mananciais localizada no entorno da ADA, em particular aquelas vinculadas às microbacias do córrego do Bom Sucesso, Pereira/Vargem Grande e Passa Sete, assim como pela prevista alteração da qualidade das águas superficiais nesta etapa. Por isso, a avaliação da qualidade das águas deve ser realizada de modo sinérgico em relação aos usos constatados na região de inserção do empreendimento, seja por usuários dispersos localizados no entorno, quanto das demais estruturas do Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio.

Salienta-se que algumas das atividades envolvidas no Projeto de Extensão da Mina do Sapo, tais como terraplenagem, adequação de acessos, retirada de materiais em áreas de empréstimo, implantações de diques (diques 3, 4, 5 e 6A inseridos na microbacia do córrego Bom Sucesso), alteamento da barragem, bem como *pré-stripping*, disponibilizarão grandes quantias de solo expostos que serão fontes de disponibilização de sedimentos ou ainda, poderão promover a supressão ou intervenção em nascentes nas quais ocorrem captações.

Os sedimentos poderão ser carreados para os cursos de água principalmente por ação pluvial, alterando a qualidade dos recursos hídricos superficiais e, conseqüentemente, poderão afetar e intervir no abastecimento de usuários dispersos na região, sobretudo aqueles situados próximos à ADA.

No que se refere ao aporte de efluentes sanitários e oleosos gerados durante a implantação, não é esperado o aporte de carga poluente capaz de afetar os usos dos recursos hídricos superficiais. Isso porque, além dos sistemas de controle ambiental inerentes que serão instalados nos canteiros de obras, serão utilizadas as estruturas de apoio (alojamentos, posto de combustível, etc.) instaladas no Complexo Minerário do Sistema Minas-Rio, cujos sistemas de tratamento de efluentes deverão apresentar uma eficiência satisfatória, uma vez que foram dimensionados para um volume superior ao

EXTENSÃO DA MINA DO SAPO – EIA - Volume V - pg. 42



Gestão de projetos
sustentáveis
www.ferreirarocha.com.br



previsto para o empreendimento ora em estudo.

Assim, o impacto é considerado como de ocorrência certa, considerando-se que já foram verificadas interferências nos usos da água (usuários dispersos) localizados a jusante de córregos que drenam a área do empreendimento, como, por exemplo, o córrego Passa Sete e Pereira, e são previstas alterações na qualidade dos cursos de água por intervenções na rede de drenagem local e aporte de sedimentos em alguns trechos na ADA e seu entorno, justificando sua natureza negativa.

Figura - Extensão Da Mina Do Sapo – EIA - Volume V - pg. 42 e 43

Minas lidera número de conflitos por água no país

No Estado, há 58 focos de embate por uso de água, um terço do total registrado no país
PUBLICADO EM 12/07/17 ANA PAULA PEDROSA E QUEILA ARIADNE



Anísio de Jesus lembra-se do tempo em que o córrego Passa Sete era limpo e reclama que a água, agora, “dá dor de barriga”

Minas Gerais é o Estado onde há maior número de conflitos motivados pela água. São 58, um terço das 172 áreas de tensão registradas no país e mais do que o dobro do segundo colocado, a Bahia, quem tem 24. Os dados são do estudo “Conflitos pela água 2016-2015”, da Comissão Pastoral da Terra (CPT). O documento mostra ainda que 54% dos embates por água são causados pela mineração. As hidrelétricas aparecem em segundo lugar, como causadoras de 23% das divergências.

Entre os conflitos listados pela CPT estão os de Conceição do Mato Dentro, onde a atuação da Anglo American é apontada como causadora de variados problemas, como extinção de nascentes, mortandade de peixes, poluição do córrego Passa Sete e desabastecimento de comunidades. A atuação da mineradora está sendo investigada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) em 24 inquéritos civis públicos abertos nos últimos dez anos, desde o início do projeto Minas-Rio. Desses, sete têm relação direta com a água – sendo dois contra a prefeitura da cidade e cinco contra a Anglo – e foram analisados pelo coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e pela CPT. Os resultados estão no dossiê “Ameaças e violações do direito humano à água”, publicado na semana passada.

Entre esses inquéritos está o que investiga a mortandade de peixes ocorrida em 2014 e que se repetiu em junho deste ano no córrego Passa Sete. O curso d’água é o que passa na comunidade de Água Quente, onde moram os irmãos Anísio Santos de Jesus, 46, e José Lúcio Reis dos Santos, 48. “Antes, tinha água boa aqui. Dava para beber, brincar, plantar. Agora, acabou o peixe que tinha, e, se a gente beber a água, dá dor de barriga”, diz Jesus, no meio da água barrenta do córrego.

Nascido no lugarejo, ele nunca deixou Passa Sete para nada e só conheceu água encanada depois que a do córrego ficou imprópria para uso e a Anglo American instalou uma caixa-d’água comunitária que é abastecida por caminhão-pipa. “Acabou nossa vivência”, diz José Lúcio, falando do modo de vida tradicional da comunidade, que estava diretamente ligado ao córrego e não existe mais. O caso da comunidade de Faustinos, que é abastecida com água não potável pela prefeitura, também está em investigação.

A advogada popular Larissa Vieira, do coletivo Margarida Alves, chama a atenção para fato de que nenhum dos inquéritos foi concluído. Para ela, falta dar prioridade para resolver essas questões. O promotor da comarca, Marcelo Mata Machado, informou que todos os inquéritos estão em andamento e esclareceu que a promotoria “exerce suas funções em todas as áreas, judicial e extrajudicial”, em seis municípios.

HISTÓRICO

2007. A MMX e a Anglo American dão início ao projeto Minas-Rio. Em 2008, a Anglo assume o empreendimento sozinha.

2009. O MPF questiona na Justiça aspectos do licenciamento ambiental, mas perdeu a ação.

2011. Um estudo encomendado pelo MPF aponta que o número de atingidos é maior do que o apontado pela Anglo.

2012. Recomendação conjunta do MPF, do MPMG e da Defensoria Pública pede que a Anglo pare de “ameaçar ou constranger” moradores e comunidades.

2014. Com todas as licenças, o Minas-Rio começa a operar.

2017. É apresentado o projeto de expansão da mina.

FOTO: DOUGLAS MAGNO



Dona Alice, 75, recebe da empresa dez galões de água por semana

Após soterramento de nascentes, água chega de caminhão

Aos 75 anos, dona Alice Rosa dos Santos convive com tremores provocados pela operação do mineroduto do projeto Minas-Rio. A casa dela, em Cabeceira do Turco, comunidade de Sapo, estampa trincas provocadas por detonações que assustam a idosa. “É cada susto”, afirma. Ela não conta mais com água da nascente, recebe dez galões por semana, enviados pela Anglo American. “Eu cozinho, faço café, mas não dá para lavar roupa nem tomar banho”, lamenta.

A idosa lembra de como criou os filhos, plantando mandioca e vendendo farinha. “Hoje não dá mais para plantar. Não tem água e também não tem mais terras, porque os fazendeiros que arrendavam para a gente já venderam tudo”, conta. Com medo, ela vê como única alternativa deixar a casa onde mora há 50 anos.

Vizinho de Alice, Lenilson Antônio da Silva, 35, foi afetado pelo soterramento da nascente que usava, mas não tem o mesmo tratamento. “Meus vizinhos de cima e de baixo recebem os galões, mas eu não. Já pedi para incluir, mas nunca trouxeram”, conta.

A Anglo American afirma que Lenilson Silva possui abastecimento de água tratada pela Estação de Tratamento de Água (ETA) de Sapo, operada pela empresa em parceria com a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro. “Dependo da água que vem do caminhão-pipa que a prefeitura traz, mas a gente tem medo de tomar”, confessa. Para beber, ele busca na casa de amigos, há aproximadamente 2 km de onde mora.

ONU. Em 2010, a Organização das Nações Unidas reconheceu o acesso à água limpa e segura (não contaminada) como um direito humano essencial para a vida e para o exercício dos outros direitos.

Impacto. A representante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e Caritas, Juliana Deprá, lamenta as perdas da agricultura familiar. “Não tem água suficiente, nem terras”.